

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003349/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066854/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.208198/2025-00
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RONALDO SANTANA DA SILVA;

E

BERTUOL PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ n. 03.795.871/0001-37, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MIRIAN ELIZIANE KUNERT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Motoristas Profissionais e Ajudantes de Motoristas, e Operadores de Máquinas de todos os setores a seguir e, estando incluso do setor anexo os trabalhadores rodoviários, a seguir: Transportes rodoviários de passageiros cargas em geral (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais e Internacionais, Turismo e Fretamento). Postos de Serviços Coletivos Urbanos de Passageiros, inclusive metropolitanos, guardadores de automóveis. Empregados de Agências e Estações Rodoviários, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares). Bem como, os condutores de veículos rodoviários (Motoristas). Os condutores de veículos rodoviários (motoristas, ajudantes de motoristas, manobristas, motociclistas, operadores de máquinas empilhadeiras e de veículos motorizados)**, com abrangência territorial em Arapuã/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Astorga/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Califórnia/PR, Cambira/PR, Cruzmaltina/PR, Faxinal/PR, Godoy Moreira/PR, Grandes Rios/PR, Ivaiporã/PR, Jardim Alegre/PR, Kaloré/PR, Lidianópolis/PR, Lunardelli/PR, Marilândia do Sul/PR, Marumbi/PR, Mauá da Serra/PR, Novo Itacolomi/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rosário do Ivaí/PR e São João do Ivaí/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO ACT 2024/2025

Convencionam as partes a prorrogação da vigência do acordo coletivo celebrado em 25/08/2024 até o dia **25/09/2025**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas que excederem a jornada de 08h48min serão remuneradas como horas extras, com o respectivo adicional legal de 50%, no mês seguinte ao da prestação dos serviços.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA QUINTA - AJUDA DE CUSTO

O Empregador concederá aos seus empregados abrangidos pelo presente acordo, uma ajuda de custo mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), tratando-se de verba de natureza indenizatória

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO PERNOITE

Ratificam as partes a prática através da qual o empregador concederá ao motorista um auxílio pernoite no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por carga transportada que exija o pernoite fora de seu domicílio, o qual não será considerado parte integrante do salário, tratando-se de verba de natureza indenizatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Fica ajustado entre as partes que o reembolso das despesas de viagem se dará de acordo com a hipótese de pernoite ou não:

- a) Viagens sem pernoite (regional): o empregado fará jus a um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), independentemente do horário de retorno, não sendo devido o pagamento pelo jantar;
- b) Viagens com pernoite: serão observadas as despesas previstas em CCT, já praticadas pela EMPREGADORA, nos valores ditados pela CCT (almoço, jantar, pernoite com café da manhã).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO DO BANCO DE HORAS

A partir do dia 26/09/2025, fica extinto o regime de compensação de horas objeto da cláusula quinta do ACT, de forma que a jornada dos motoristas e ajudantes passará a ser regida pelas condições aqui previstas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada normal de trabalho será de 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos diários, de segunda a sexta-feira, sem prestação de serviços aos sábados a fim de completar o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. O intervalo para refeição e descanso será de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Observando-se o limite do art. 235-C da CLT, fica autorizada a prorrogação da jornada em até 04 (quatro) horas extras diárias sendo também admitida a limitação de até 03h12min (três horas e doze minutos), quando computadas após a jornada de 08h48min.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LABOR AOS SÁBADOS

Em razão da natureza da atividade do empregador, caso haja necessidade de labor aos sábados, as horas prestadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), sem que tal importe em desrespeito ao pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante o disposto no “caput”, o empregador destinará 01 sábado por **bimestre**, exceto em se tratando de curso de direção defensiva que é anual e necessitará de 02 sábados seguidos, para treinamento profissional na sede da empresa, não sendo considerado como hora de trabalho e por essa razão não será remunerado com o adicional de 100%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIBERALIDADE NA REDUÇÃO DA JORNADA

A EMPREGADORA poderá, por liberalidade e de acordo com suas necessidades operacionais, liberar o empregado antes de completada a jornada de 08h48min, sem que tal redução implique compensação posterior ou acréscimo em outra jornada.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LABOR EM FERIADOS MUNICIPAIS

Poderá ser compensado o feriado municipal, desde que haja a substituição por folga em outro dia dentro do período de até 06 (seis) meses subsequentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não obstante o disposto no “caput”, quando houver labor na semana que antecede o feriado de **NATAL** e o feriado do **ANO NOVO**, o empregador em comum acordo com o empregado poderá optar pela troca do dia 24/12 e 31/12, por outro dia trabalhado no mês de **DEZEMBRO** do ano em curso, independentemente de ser sábado ou domingo, sem que essa troca incorra em pagamento de HORAS EXTRAS.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO (MOTORISTAS E AJUDANTES)

Os motoristas e ajudantes de motoristas assumem a responsabilidade de realizar a paralisação de sua jornada para o gozo do intervalo de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, de segunda a sexta-feira, para refeição e descanso.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES

Reiteram-se todas as disposições do contrato de trabalho e da CCT vigente, que não conflitantes com às disposições do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

As partes elegem a cidade de Apucarana, para dirimir eventuais litígios que surgirem em decorrência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

**RONALDO SANTANA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE**

**MIRIAN ELIZIANE KUNERT
PROCURADOR
BERTUOL PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

